



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 704

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 704

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 826, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a implantação de Ciclorrotas no município de João Ramalho e dá outras providências".

Autoria: Poder Legislativo

(Vereador João Paulo Lucheti)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de João Ramalho, a implantação do Projeto de Ciclorrotas, destinado ao tráfego de bicicletas e similares, que abrange os perímetros urbano e rural do município.

Art. 2º - Cabe ao Chefe do Executivo, em conjunto com representantes de ciclistas do município, estabelecer quais serão as rotas destinadas a implantação do Sistema de Ciclorrotas dentro do perímetro municipal.

Art. 3º - As rotas destinadas a implantação do projeto criado pelo artigo 1º desta lei, receberão cuidados especiais de manutenção, incluindo a passagem de máquina niveladora ao menos uma vez por semana, a fim de manter as Ciclovias em perfeitas condições para o tráfego de bicicletas e similares.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Chefe do Executivo apresente o projeto de implantação das Ciclorrotas e inicie a execução do mesmo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 19 de junho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2019.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, no Concurso Público nº 01/2019, destinado a **CONTRATAÇÃO EFETIVA**, a comparecer na Prefeitura Municipal de João Ramalho, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, no município de João Ramalho/SP, a fim de manifestar seu interesse na contratação:

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

TOTAL DE VAGAS: 01

Classificação	Nome	Inscrição
2º	JONATHAN APARECIDO DA SILVA	25878
3º	FLAVIA APARECIDA ALVES DA SILVA LIMA (SUPLENTE)	26577
4º	CAMILA CRISTINA PERANDRE BORGES (SUPLENTE)	25529
5º	THAIS FERNANDA DA SILVA LUZ (SUPLENTE)	26740

Os interessados deverão comparecer no local determinado, impreterivelmente, até o dia 04 de julho 2023, munido de documentos pessoais, documentos de habilitação para o exercício de suas atribuições, a fim de se submeterem ao exame médico admissional expedido pelo médico indicado por esta Prefeitura Municipal, em data a ser designada. O não comparecimento do candidato na data supramencionada importará em desistência da vaga, hipótese em que a vaga passará para o suplente e, caso não haja interessados neste edital, será efetuada nova convocação para a chamada do próximo candidato.

Em cumprimento à lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023, segue listagem dos documentos a serem apresentados:

Art. 1º. Os convocados para assumir cargo em provimento efetivo ou temporário e os indicados para assumir cargo comissionado ou cargo político, ficam obrigados a apresentar original e cópia simples e legível dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável (na situação em que se encontrar seu estado civil);
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Carteira de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Título de Eleitor;
 - PIS/PASEP;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Carteira de Trabalho (se possuir);
 - Comprovante de quitação para com o Serviço Militar (para o sexo masculino);
 - Carteira de Registro Profissional das profissões regulamentadas por conselho próprio e Certidão de Regularidade (quando for necessário para exercício de suas atribuições para assumir o cargo);
 - Certificado de conclusão de curso declarado no grau de formação;
 - Certidão de nascimento dos filhos não emancipados e que ainda não atingiram a maioridade, bem como cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Certidão de crimes eleitorais;
 - Atestado de antecedentes criminais;
- a) Certidão de distribuição de ações criminais do estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 704

Página 3 de 5

onde reside;

b) Certidão de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública;

c) Certidão de antecedentes criminais do Tribunal Regional Federal da circunscrição onde reside;

d) Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar da União;

e) Certidão Negativa da Justiça Militar do Estado onde reside.

XVI. Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XVII. Declaração expondo que não foi demitido “a bem do serviço público”, na esfera municipal, estadual e federal;

XVIII. Declaração que não exerce cargo ou função pública, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais;

a) Aqueles que exercem cargo que pode ser acumulado, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais, deverá apresentar Declaração de Acumulo.

XIX. Declaração de que não recebe proventos de aposentadoria que impeça assumir cargo público;

XX. Declaração de bens;

XXI. Comprovante de Conta Corrente do banco em que o Órgão Público realiza o pagamento dos servidores;

XXII. Foto 3x4.

§1º. Na hipótese do disposto no inciso I, caso seja apresentado certidão de casamento ou união estável, deverá também ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Na hipótese do disposto no inciso II, entende-se como atualizado o comprovante de residência emitido até o mês anterior a data da publicação de sua convocação.

§3º. Na hipótese do disposto no inciso VI, caso seja o primeiro emprego, a administração concederá um prazo para apresentação posterior.

§4º. Na hipótese do disposto no inciso VII, aos cargos em que não seja exigido como requisito necessário para exercício de suas atribuições possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dispensa-se a obrigatoriedade de apresentação do referido documento.

§5º. Na hipótese do disposto no inciso X, o convocado que não possuir carteira de registro profissional, por questão de prazo de emissão do órgão competente, e desde que seja recém formado e esteja em situação regular perante o respectivo Conselho, comprovado através da Certidão de Regularidade, poderá apresentar a carteira de registro profissional posteriormente.

§6º. Na hipótese do disposto no inciso XV, caso conste algum processo, deverá ser apresentada Certidão de objeto e pé para que seja demonstrado a situação real do processo.

§7º. As declarações referidas nos incisos XVII, XVIII e XIX deverão ser preenchidas conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior será de até 15 (quinze)

dias, contados da data da publicação do edital de convocação para os cargos efetivos e temporários.

§1º. O prazo estipulado no caput poderá ser estendido, no caso específico do inciso XV e da Certidão de objeto e pé conforme §6º do art. 1º, quando os prazos para emissão de certidão pelo órgão competente ser contraditório ao prazo desta lei complementar, nos casos específicos dos incisos deste parágrafo.

I- Caso o órgão público competente pela emissão das certidões se encontrar com período de emissão suspenso ou com problemas técnicos de emissão, o candidato a assumir o cargo público de provimento efetivo ou temporário, poderá apresentar referida certidão posteriormente, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

a) Para garantir a extensão do prazo disposto inciso I, o candidato deverá requerer com devido protocolo junto a Secretaria do Paço Municipal a dilação juntamente com a comprovação da suspensão ou o problema técnico que impossibilite a emissão da certidão;

b) A extensão do prazo conforme inciso I só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário formule o requerimento nos moldes da alínea anterior, até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

II- Caso o prazo para emissão da certidão pelo órgão competente for superior a 10 (dez) dias e não possibilite a entrega da certidão no prazo do caput, o referido prazo poderá ser estendido, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

a) Para garantir a extensão do prazo conforme inciso II, o candidato deverá protocolar na Secretaria do Paço Municipal o requerimento solicitando a dilação do prazo, acompanhado do protocolo de solicitação da certidão junto ao órgão competente pela emissão, que comprove que o prazo para emissão da referida certidão é superior a 10 (dez) dias;

b) A extensão do prazo conforme inciso II só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário tenha requerido a emissão da certidão junto ao órgão competente até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

§2º. Caso o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário, necessite se utilizar da extensão de prazo conforme §1º, deverá atender a todos os seus requisitos expressos, em caso contrário, deverá cumprir o prazo de 15 (quinze) dias como disposto no caput, sob pena de perda da vaga.

Em caso de não atendimento do disposto nesta legislação, a nomeação do candidato deverá ser indeferida, conforme determina o art. 8º da lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023.

João Ramalho, 19 de junho de 2023.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 704

Página 4 de 5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado final do Processo Seletivo nº 02/2022.

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, no Processo Seletivo nº 02/2022, destinado a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, a comparecer na Prefeitura Municipal de João Ramalho, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, no município de João Ramalho/SP, a fim de manifestar seu interesse na contratação:

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

TOTAL DE VAGAS: 02

Classificação	Nome	Inscrição
16º	BRUNA DE OLIVEIRA ALVES	0000018
17º	GIORGIA PEREIRA BONFIM	0000101

Os interessados deverão comparecer no local determinado, impreterivelmente, até o dia 04 de julho 2023, munido de documentos pessoais, documentos de habilitação para o exercício de suas atribuições, a fim de se submeterem ao exame médico admissional expedido pelo médico indicado por esta Prefeitura Municipal, em data a ser designada. O não comparecimento do candidato na data supramencionada importará em desistência da vaga, hipótese em que a vaga passará para o suplente e, caso não haja interessados neste edital, será efetuada nova convocação para a chamada do próximo candidato.

Em cumprimento à lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023, segue listagem dos documentos a serem apresentados:

Art. 1º. Os convocados para assumir cargo em provimento efetivo ou temporário e os indicados para assumir cargo comissionado ou cargo político, ficam obrigados a apresentar original e cópia simples e legível dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável (na situação em que se encontrar seu estado civil);
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Carteira de Identidade (RG);
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Título de Eleitor;
- VI. PIS/PASEP;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VIII. Carteira de Trabalho (se possuir);
- IX. Comprovante de quitação para com o Serviço Militar (para o sexo masculino);
- X. Carteira de Registro Profissional das profissões regulamentadas por conselho próprio e Certidão de Regularidade (quando for necessário para exercício de suas atribuições para assumir o cargo);
- XI. Certificado de conclusão de curso declarado no grau de formação;
- XII. Certidão de nascimento dos filhos não emancipados e que ainda não atingiram a maioridade, bem como cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XIII. Certidão de quitação eleitoral;

XIV. Certidão de crimes eleitorais;

XV. Atestado de antecedentes criminais:

- a) Certidão de distribuição de ações criminais do estado onde reside;
- b) Certidão de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública;
- c) Certidão de antecedentes criminais do Tribunal Regional Federal da circunscrição onde reside;
- d) Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar da União;
- e) Certidão Negativa da Justiça Militar do Estado onde reside.

XVI. Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XVII. Declaração expondo que não foi demitido “a bem do serviço público”, na esfera municipal, estadual e federal;

XVIII. Declaração que não exerce cargo ou função pública, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais;

a) Aqueles que exercem cargo que pode ser acumulado, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais, deverá apresentar Declaração de Acumulo.

XIX. Declaração de que não recebe proventos de aposentadoria que impeça assumir cargo público;

XX. Declaração de bens;

XXI. Comprovante de Conta Corrente do banco em que o Órgão Público realiza o pagamento dos servidores;

XXII. Foto 3x4.

§1º. Na hipótese do disposto no inciso I, caso seja apresentado certidão de casamento ou união estável, deverá também ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Na hipótese do disposto no inciso II, entende-se como atualizado o comprovante de residência emitido até o mês anterior a data da publicação de sua convocação.

§3º. Na hipótese do disposto no inciso VI, caso seja o primeiro emprego, a administração concederá um prazo para apresentação posterior.

§4º. Na hipótese do disposto no inciso VII, aos cargos em que não seja exigido como requisito necessário para exercício de suas atribuições possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dispensa-se a obrigatoriedade de apresentação do referido documento.

§5º. Na hipótese do disposto no inciso X, o convocado que não possuir carteira de registro profissional, por questão de prazo de emissão do órgão competente, e desde que seja recém formado e esteja em situação regular perante o respectivo Conselho, comprovado através da Certidão de Regularidade, poderá apresentar a carteira de registro profissional posteriormente.

§6º. Na hipótese do disposto no inciso XV, caso conste algum processo, deverá ser apresentada Certidão de objeto e pé para que seja demonstrado a situação real do processo.

§7º. As declarações referidas nos incisos XVII, XVIII e XIX deverão ser preenchidas conforme modelo constante no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 704

Página 5 de 5

Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior será de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação para os cargos efetivos e temporários.

§1º. O prazo estipulado no caput poderá ser estendido, no caso específico do inciso XV e da Certidão de objeto e pé conforme §6º do art. 1º, quando os prazos para emissão de certidão pelo órgão competente ser contraditório ao prazo desta lei complementar, nos casos específicos dos incisos deste parágrafo.

I- Caso o órgão público competente pela emissão das certidões se encontrar com período de emissão suspenso ou com problemas técnicos de emissão, o candidato a assumir o cargo público de provimento efetivo ou temporário, poderá apresentar referida certidão posteriormente, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

a) Para garantir a extensão do prazo disposto inciso I, o candidato deverá requerer com devido protocolo junto a Secretaria do Paço Municipal a dilação juntamente com a comprovação da suspensão ou o problema técnico que impossibilite a emissão da certidão;

b) A extensão do prazo conforme inciso I só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário formule o requerimento nos moldes da alínea anterior, até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

II- Caso o prazo para emissão da certidão pelo órgão competente for superior a 10 (dez) dias e não possibilite a entrega da certidão no prazo do caput, o referido prazo poderá ser estendido, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

a) Para garantir a extensão do prazo conforme inciso II, o candidato deverá protocolar na Secretaria do Paço Municipal o requerimento solicitando a dilação do prazo, acompanhado do protocolo de solicitação da certidão junto ao órgão competente pela emissão, que comprove que o prazo para emissão da referida certidão é superior a 10 (dez) dias;

b) A extensão do prazo conforme inciso II só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário tenha requerido a emissão da certidão junto ao órgão competente até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

§2º. Caso o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário, necessite se utilizar da extensão de prazo conforme §1º, deverá atender a todos os seus requisitos expressos, em caso contrário, deverá cumprir o prazo de 15 (quinze) dias como disposto no caput, sob pena de perda da vaga.

Em caso de não atendimento do disposto nesta legislação, a nomeação do candidato deverá ser indeferida, conforme determina o art. 8º da lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023.

João Ramalho, 19 de junho de 2023.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal

.....